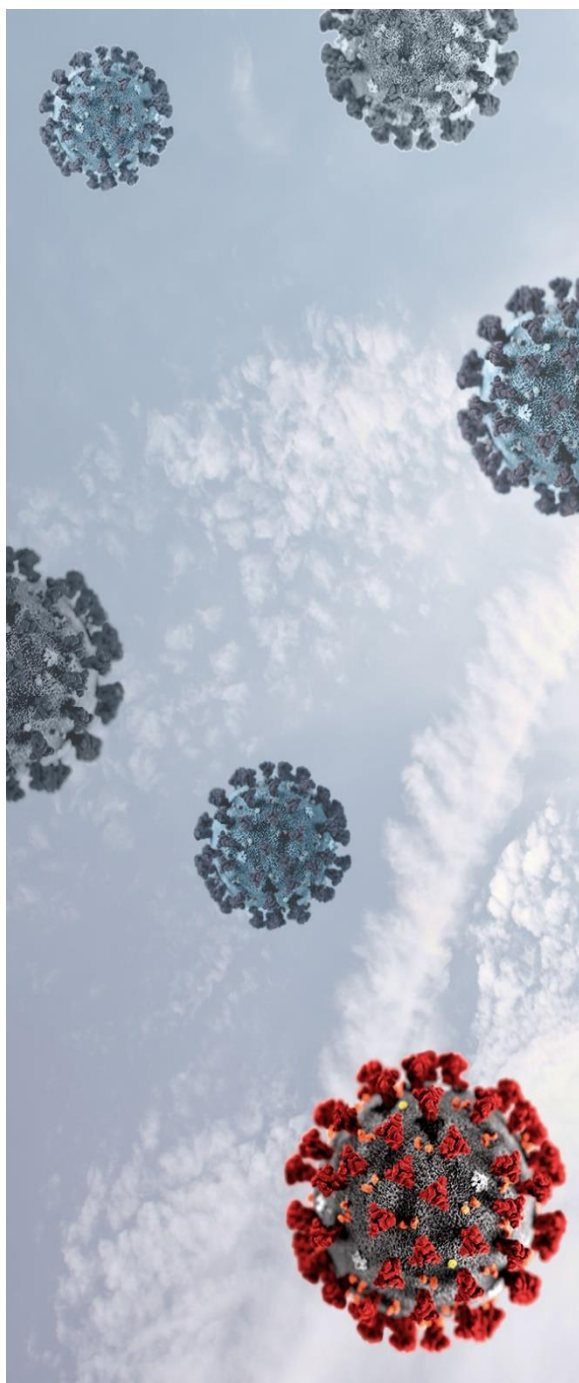

COVID-19: Medidas no âmbito administrativo

Newsletter | Portugal

30 de março de 2020



Medidas excecionais e temporárias adotadas no âmbito administrativo

- > **Contratação Pública**
 - > Procedimentos de Contratação Pública
 - > Centrais de Compras Públicas
 - > Contratos Públicos em Execução
- > **Validade de Licenças, Autorizações e outros Atos Administrativos**
- > **Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais**



Medidas excepcionais e temporárias adotadas no âmbito administrativo em resposta à situação de pandemia

Em resposta à situação epidemiológica provocada pelo surto do Covid-19, várias foram as medidas aprovadas pelas autoridades públicas com impacto na Administração Pública e nas relações entre esta e os particulares.

Destacam-se, neste âmbito, vários diplomas que merecem análise:

- **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – Covid-19 (retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março).
- **Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março**, que declara o estado de emergência, com fundamento numa situação de calamidade pública.
- **Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março**, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19.
- **Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março**, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março (retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março).
- **Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março**, que cria um regime excepcional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença Covid-19 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Debruçamo-nos agora sobre as medidas que incidem sobre contratação pública, sobre a validade das licenças, autorizações e outros atos administrativos e sobre as regras de funcionamento das autarquias locais e entidades intermunicipais.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

I. Procedimentos de Contratação Pública em Curso

No que concerne a procedimentos de contratação pública a lançar durante este período, com a finalidade de prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por Covid-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, salientamos as diversas exceções aprovadas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, e com impacto para as Entidades Adjudicantes:



- admite-se o recurso ao ajuste direto por motivos de **urgência imperiosa**, devendo limitar-se ao estritamente necessário, para a celebração de (i) contratos de empreitada de obras públicas, de (ii) contratos de aquisição de bens móveis, de (iii) contratos de locação e de (iv) contratos de aquisição de serviços;
- alargou-se as situações em que é admissível o regime do ajuste direto simplificado aos contratos de (i) aquisição de bens móveis, de (ii) locação de bens móveis e de (iii) aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a 20000€;
- os procedimentos lançados nestes termos ficam isentos das limitações de escolha do cocontratante previstas no artigo 113.º, n.ºs 2 e 5, do Código dos Contratos Públicos, ou seja, por exemplo, (i) passam a poder ser convidadas a apresentar proposta entidades a quem já tenham sido adjudicados contratos por via de ajuste direto ou de consulta prévia, nesse ano económico ou nos 2 anos anteriores, acima dos respectivos limiares; (ii) podendo ainda convidar-se para ajuste direto ou consulta prévia entidades que tenham efetuado doações à entidade adjudicante e que, por esse motivo, estavam antes impedidas de ser convidadas;
- os contratos celebrados na sequência de ajuste direto, com base neste regime excecional, podem **produzir efeitos logo após a adjudicação** (inclusive antes do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas), sem prejuízo da sua publicação;
- os contratos públicos celebrados no contexto deste regime excecional ficam ainda **isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas quando a tal obrigados** (sem prejuízo de os contratos deverem ser enviados ao Tribunal de Contas até 30 dias após a celebração).

Por outro lado, **no que concerne aos procedimentos de contratação em curso**, apesar de não existir regulação nessa matéria, é fundamental que, quer Entidades Adjudicantes, quer os participantes do procedimento, equacionem cenários excecionais, ainda que se entenda que este tipo de procedimentos não se deve considerar suspenso.

Sou Entidade Adjudicante. O que devo acautelar?

- Necessidade de introduzir alterações às peças do procedimento, com vista a acautelar as mais recentes medidas de prevenção da situação epidemiológica (como por exemplo, as medidas de desinfeção dos espaços no caso de empreitadas, ou outras no caso de prestação de serviços em instalações da entidade adjudicante);
- Prorrogação dos prazos de apresentação de propostas, tendo em conta a crescente dificuldade em aceder a serviços e as contingências associadas ao teletrabalho;



Sou Participante do Procedimento. O que posso fazer?

- Recorrer ao justo impedimento para requerer a prorrogação de prazos (p.e. em razão de aplicação de medida de confinamento obrigatório de um responsável que impeça o cumprimento do prazo);
- Necessidade de introduzir alterações às propostas apresentadas, tendo em conta alterações substanciais e imprevisíveis na estrutura de custos equacionada causadas pela situação epidemiológica;
- Equacionar a possível retirada de propostas já apresentadas, durante a fase de apresentação de propostas, quando a Entidade Adjudicante não permita a alteração, e a conseqüente apresentação de nova proposta, tendo em conta as novas necessidades.

II. Centrais de Compras Públicas

As entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas apenas podem adquirir bens e serviços ao abrigo do acordo-quadro centralizado, exceto quando tenham **obtido autorização prévia** que lhes permita adquirir bens e serviços fora do acordo-quadro.

Neste quadro excecional, no entanto, **as entidades vinculadas deixam de estar obrigadas a obter a referida autorização prévia**, podendo adquirir bens e serviços fora do acordo-quadro centralizado.

III. Contratos Públicos em Execução

É nosso entender que, apesar de esta situação excecional representar importantes impactos práticos nos procedimentos de contratação pública em curso, **representa ainda maiores e significativos desafios nos contratos públicos em execução.**

Sou Entidade Adjudicante. O que devo assegurar?

- Quando possível, admitir a dilação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a manutenção dos contratos e a satisfação das necessidades públicas;
- De acordo com as Recomendações do Conselho de Ministros, garantir que os pagamentos se fazem **no prazo mais curto possível**, por forma a assegurar que o contraente privado cumpre as obrigações contratuais (v. Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020);
- Admitir a suspensão do contrato por motivos de força maior ou face a uma alteração significativa das circunstância.



Sou Participante do Procedimento. O que posso fazer?

- Recorrer a este cenário excecional, de estado de emergência e pandemia declarada pela OMS, para requerer **adiantamentos de preço** às entidades adjudicantes, por forma a mitigar o agravamento dos custos;
- Estudar a possibilidade de invocar uma situação de caso de **FORÇA MAIOR**¹, por forma a justificar atrasos ou até mesmo incumprimento, seja total ou parcial, das prestações principais ou de outras obrigações emergentes do contrato;
- Estudar a possibilidade de recorrer à figura da **ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS**, por forma a justificar um pedido de (i) alteração das cláusulas contratuais, de (ii) reposição do equilíbrio financeiro do contrato, prejudicado pela alteração da estrutura de custos do contraente privado, ou até tendo em vista a (iii) resolução deste, na hipótese de se tornar absolutamente inoportável a sua manutenção.

***Nota:** estas possíveis soluções devem ser analisada casuisticamente e implicam a necessária consideração das cláusulas contratuais, da vontade das partes e da causalidade existente entre a pandemia e o agravamento da posição contratual do cocontratante.*

LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Durante a vigência do Decreto n.º 2-A/2020, **as licenças, autorizações ou outro tipo de atos administrativos mantêm-se válidas**, o que, na prática, significa que as licenças, autorizações e outros atos administrativo que caducavam em data posterior a 13 de março de 2020, se consideram **válidas** durante este período de estado de emergência.

AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Tendo presente as necessidades de contenção da pandemia, foram ainda aprovadas medidas relativamente às reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das **autarquias locais** e das **entidades intermunicipais** (p.e. deliberações das Assembleias Municipais ou das Câmaras Municipais), a saber:

- as reuniões previstas para os meses de abril e maio **podem realizar-se até 30 de junho de 2020;**

¹ Que tem subjacente uma ideia de inevitabilidade, correspondendo, de acordo com a orientação jurisprudencial dominante, “*todo o acontecimento natural ou ação humana que, embora previsível ou até pretendido, não se pode evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências.*”



- fica suspensa a obrigatoriedade de realização pública das reuniões até 30 de junho de 2020 (sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável).

Apesar disto, as reuniões podem ser realizadas por **videoconferência, ou outro meio digital idóneo**, assegurando-se as condições técnicas necessárias.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.